



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**ANEXO I - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 036/2022**

**Edital n. 01/2022/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Laurentino

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laurentino no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 538/1993 e suas alterações, abre as inscrições para a **escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Laurentino, e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Laurentino, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.2** Os candidatos mais votados serão denominados por ordem primeiro suplente, segundo suplente, terceiro suplente, e assim subsequentemente, para um mandato de suplência que encerra em 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:** Os suplentes somente serão convocados se houver vacância do cargo titular e conforme necessidade da administração.

**1.3** O vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	20 horas semanais*	R\$ 1.430,48

\*Conforme Decreto Nº 1.251 de 09 de abril de 2019.

**Parágrafo único:** É vedado aos membros do Conselho Tutelar exercer atividade no horário fixado na lei municipal para funcionamento do Conselho Tutelar, e, ainda, haverá vacância da função no caso de posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

**1.4** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.5** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com Lei Municipal n. 538/1993, e suas alterações.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**1.6** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

## **2. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, até o encerramento das inscrições, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Laurentino;
- IV. Conclusão do ensino médio;

**2.2** Deverão ser apresentados, no ato da inscrição, cópias e originais dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade Civil e CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, sendo que aceita-se como comprovante:
  - a) Fatura de energia elétrica, água ou telefone. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá anexar ao comprovante apresentado, uma declaração de residência com firma reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel em que reside ou contrato de aluguel com firma reconhecida.
- III. Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual<sup>2</sup>;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral<sup>3</sup>;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal<sup>4</sup>;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União<sup>5</sup>;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**2.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## **3. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1** Não poderão participar do presente processo eleitoral para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, eleitos nos últimos dois processos de escolha anterior, desde que tenham tomado posse nas duas ocasiões.

<sup>1</sup>Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<sup>2</sup>Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

<sup>3</sup>Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

<sup>4</sup>Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

<sup>5</sup>Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



### 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 06 de abril de 2022 a 16 de maio de 2022, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, na Casa da Cidadania, sito a Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino / SC.

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 2 (dois) deste edital.

**5.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição (Anexo A) e a apresentação da documentação exigida no item 2 (dois) deste edital.

**5.7** A inscrição será gratuita.

**5.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

### 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**6.1** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.2** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**6.3** A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada nos locais oficiais de publicação do Município de Laurentino, inclusive em sua página eletrônica.

**6.4** Os interessados poderão interpor recurso, conforme previsto no item 12 (doze), com relação as inscrições deferidas e indeferidas (Anexo B), de forma escrita e fundamentada, dirigida a Comissão Especial Eleitoral, a ser entregue e protocolado na Casa da Cidadania, Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino - SC.

**6.5** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos à Comissão Especial Eleitoral e ao CMDCA, publicará a lista final dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

## 7. DA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

**7.1** Os suplentes eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma semana após a homologação do resultado final do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

**7.2** A capacitação será realizada na modalidade à distância e enviada através do aplicativo de troca de mensagens instantâneas (*whatsapp*) ou por e-mail para os suplentes eleitos.

**7.3** A partir do envio do material, o suplente terá o prazo de 7 (sete) dias para realizar relatório das atividades a ser enviado para o CMDCA através do aplicativo de troca de mensagens instantâneas (*whatsapp*), fone (47) 3546.1014 ou do e-mail [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br).

**7.4** Após o recebimento do relatório de atividades, o CMDCA emitirá declaração de participação na capacitação para o suplente que será enviada por e-mail ou através do aplicativo de troca de mensagens instantâneas (*whatsapp*).

**Parágrafo único:** para ser nomeado o suplente eleito deverá apresentar declaração de participação na capacitação

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação do resultado final e oficial dos candidatos considerados habilitados



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**8.4** É vedado a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se somente a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**8.6** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração de votos.

**8.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**8.8** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.9** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.10** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no 05 de junho de 2022, no horário das 08h00min às 17h00min, na Casa da Cidadania, Rua Paulo Possamai, 290, Centro -Laurentino.

**9.3** No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.4** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Laurentino no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**9.5** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos documento de identidade expedido por um dos seguintes órgãos: Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito (Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do eleitor.

**9.6** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos.

**9.7** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a indicação do nome e do respectivo número do candidato.

**9.8** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.9** Caso necessário, o Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**9.10** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.11** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.12** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.13** Somente os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral (local de votação), desde que autorizados pelo presidente, ou na falta dele pelo mesário ou secretário.

**9.14** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário elaborarão a Ata da votação.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Casa da Cidadania, sito a Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino / SC, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, dos membros da Comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos candidatos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**10.2** Após a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Especial Eleitoral deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.4** Os candidatos mais votados serão denominados por ordem primeiro suplente, segundo suplente, terceiro suplente, e assim subseqüentemente.

**10.5** No caso de empate na votação, será considerado regra de desempate o candidato mais idoso.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS SUPLENTEES ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos suplentes eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os suplentes eleitos, ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, serão convocados pela Administração Municipal, conforme a necessidade.

### 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Laurentino:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>01/04/2022</b>	Publicação do Edital
<b>04/04/2022</b>	Prazo para recurso contra o Edital ( <b>ANEXO B</b> )
<b>06/04/2022 a 16/05/2022</b>	Prazo para inscrição / registro das candidaturas ( <b>ANEXO A</b> )
<b>17/05/2022</b>	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
<b>18/05/2022</b>	Prazo para interposição de recurso do candidato inabilitado e demais interessados junto à Comissão Especial Eleitoral ( <b>ANEXO B</b> )
<b>19/05/2022</b>	Publicação pelo CMDCA do resultado final dos candidatos habilitados
<b>05/06/2022</b>	Eleição
<b>06/06/2022</b>	Publicação da apuração no Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura
<b>13/06/2022*</b>	Capacitação para os suplentes eleitos

\*Nessa data será enviado o material e o suplente terá o prazo de 7 (sete) dias para realizar relatório das atividades, conforme item 7.3



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**12.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 538/93, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A classificação final gera para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.5** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.6** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.7** O suplente eleito, havendo a vacância, não será convocado caso venha a residir em outro Município.

**13.8** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

**13.9** Para a realização do Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA seguirão todos os protocolos de segurança no que diz respeito a pandemia do COVID-19, especialmente as orientações e determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e da Secretaria de Municipal de Saúde de Laurentino.

**13.10** O candidato, outrossim, deverá respeitar todos protocolos de segurança que visam evitar a disseminação do Novo Coronavírus. Se detectadas infrações do candidato neste sentido, o(s) ato(s) será(ão) submetido(os) a avaliação da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, que determinará a penalização a ser aplicada. Poderá consistir em advertência ou dependendo da gravidade e de eventual reincidência, culminar no cancelamento da candidatura.



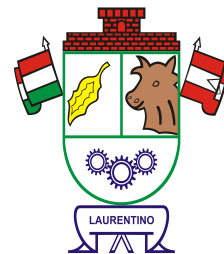


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**13.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laurentino, 01 de abril de 2022.

*Juliana C. Pascal Wolf*

***Juliana Carneiro Pascal Wolf***  
***Presidente do CMDCA***



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**ANEXO A**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE LAURENTINO**  
**EDITAL N.º 01/2022/CMDCA**

<b>Nº INSCRIÇÃO:</b>	
<b>NOME DO CANDIDATO:</b>	
<b>DADOS CADASTRAIS</b>	
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Título Eleitor:	Seção: Zona:
Escolaridade:	Profissão:
Nome Pai:	
Nome Mãe:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
N.º filhos:	Estado Civil:
Endereço:	
Cidade:	CEP: Estado:
Fone Fixo:	Fone Celular:
E-mail:	

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como declaro explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2022/CMDCA - Do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Laurentino e todas as disposições nele contidas.

<b>CÓPIAS E DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO</b>	
	Carteira de Identidade Civil e CPF – Cadastro de Pessoa Física
	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação do Edital
	Certificado de quitação eleitoral
	Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual
	Certidão negativa da Justiça Eleitoral
	Certidão negativa da Justiça Federal
	Certidão da Justiça Militar da União
	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio

Laurentino/ SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Candidato (a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE LAURENTINO EDITAL N.º 01/2022/CMDCA**

**NOME DO CANDIDATO:**

**Nº de inscrição:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Candidato (a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

Laurentino/ SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VIA DO CANDIDATO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**ANEXO B  
FORMULÁRIO DE RECURSO  
EDITAL N.º 01/2022/CMDCA**

À/AO

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE LAURENTINO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

<b>CANDIDATO (A):</b>	
<b>N.º DE INSCRIÇÃO:</b>	

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

CONTRA o Edital;

CONTRA o indeferimento da inscrição;

**FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:**

--

Obs.: Não serão aceitos recursos preenchidos a mão livre.

Laurentino, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

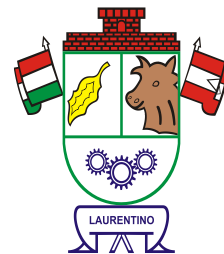


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: [cmdca@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmdca@laurentino.sc.gov.br)



**Assinatura do candidato (a)**

**Assinatura do Responsável**